

Lei Nº 147/73, de 11 de Setembro de 1.973

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e em Raimundo José de Franca, Prefeito Municipal de Jaciara, sanciona a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Jaciara, Raimundo José de Franca, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulga e em sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica concedido uma pensão, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais, para a mulher do Ex - Prefeito Municipal Artur Ramos da Costa, falecido em desastre automobilístico quando estava no cumprimento de seu cargo.

Artº 2º A presente pensão deverá substituir, digo substituir ou que não perdurar a condição de viúva da esposa do Ex - Prefeito Municipal Artur Ramos da Costa e seu procedimento for compatível com o decoro e com a moral.

Artº 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para pagamento da presente pensão até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na datação orçamentária própria.

artº 4º Para abertura do crédito acima será utilizado o superavit financeiro do Exercício Anterior.

artº 5º A presente pensão será anualmente devolvida em consideração os índices inflacionários debravados do órgão legal

artº 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Jacara, 11 de Setembro de 1973.

Raimundo José de Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e
cada de conformidade com legislação vigente: Data Sup

José Vilela de Moraes
Dir. Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 16 de 30 DE AGOSTO DE 1.973.

"Concede pensão a mulher do EX-Prefeito Artur Ramos da Costa e dá outras providências.:

5 RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido uma pensão, no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro) mensais, para a mulher do Ex-Prefeito Municipal Artur Ramos da Costa, falecido em desastre automobilístico quando estava no cumprimento de seu cargo.

Art. 2º- A presente pensão deverá subsistir enquanto perdurar a condição de viúva da esposa do Ex-Prefeito Municipal Artur Ramos da Costa e seu procedimento for competível com o decoro e com a moral.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para o pagamento da presente pensão até o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Para abertura do crédito acima será utilizado o Superavit Financeiro do Exercício anterior.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 30 de agosto de 1.973:

R. França

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por unanimidade, com
emenda do Senador Dr. Amílcar
na reunião ordinária realizada
na dia 30-08-73
H. J. J. J. J.